

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.

Artigo 1.º

Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o sector de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas, publicado na III Série do JORAM, n.º 15, de 15 de Agosto de 2017, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 2.º

A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

Este Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que, na Região Autónoma da Madeira, se dedicam à atividade de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.^a

(Vigência, denúncia e revisão)

1 - [...]

2 - Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

Cláusula 24.^a**(Abono para falhas)**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que efetuem, com carácter regular, pagamentos ou recebimentos, têm direito a um abono para falhas no valor de 11,00€.

ANEXO III

Tabela Salarial

NÍVEIS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
A	Motorista de Atrelados de T.M.P.	1.042,00€
B	Encarregado Motorista de Pesados	972,00€
C	Montador de Pneus Especializado Motorista de Ligeiros Lubrificador de 1. ^a Rececionista	962,00€
D	Operador de Posto Lavador Ajudante de Motorista Distribuidor e Cobrador de Gás Lubrificador de 2. ^a Candidato a Lubrificador Montador de Pneus Caixeiro de Postos de Abastecimento e/ou Estações de Serviço Rececionista de Parque de Estacionamento Servente	925,00€
E	Candidato a rececionista Candidato a Lavador	918,00€
F	Aprendiz com mais de dois anos	915,00
G	Aprendiz até dois anos	915,00

Artigo 3.º

Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 15 empregadores e 812 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 5 de fevereiro de 2025.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Artur Pereira - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção
Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção.

Depositado em 20 de fevereiro de 2025, a fl.ºs 88 verso, do livro n.º 2, com o n.º 5/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.